

## Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEPROC/SCBEX

**Cbex 021.377/2020-0**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                                                      | Data do trânsito em julgado | Acórdão                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mydhiã Silva dos Santos<br>Conceição Abadia de Abreu<br>Mendonça | 13/6/2020<br>4/2/2020       | 2855/2018-TCU-PL - Condenatório<br>624/2019-TCU-PL - Embargos de Declaração<br>2550/2019-TCU-PL - Recurso de Reconsideração |

2. Consulta ao SISGRU revela que as responsáveis não recolheram a íntegra nem qualquer parcela do débito.

3. Na contagem do prazo de 15 dias para fins de trânsito em julgado da condenação imposta à senhora MYDHIÃ SILVA DOS SANTOS, notificada por meio de sua procuradora em 12/3/2020, descontaram-se os dias entre 20/3/2020 e 20/5/2020, período em que “os prazos processuais no âmbito do TCU” estiveram suspensos por determinação da Portaria 61/2020, publicada no BTCU Administrativo 54, de 20/3/2020, e da Portaria 71/2020, publicada no BTCU Administrativo 72, de 17/4/2020. Além disso, por estar a responsável representada por defensora pública, aquele prazo foi contado em dobro, nos termos do art.186 do Código de Processo Civil, do art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/1950 e do art. 44, I, da Lei Complementar 80/1994.

4. Embora tenha sido localizado um pagamento efetuado no dia 29/11/2019 pela senhora CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, o código de recolhimento utilizado (13807 - AGU-Multas Decorrentes de Decisões do TCU) evidencia que não se trata do débito imputado pelo 2855/2018-TCU-PL e mantido pelos acórdãos seguintes.

Scbex, em 10 de junho de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Eliezer Farias Evangelista  
TFCE/Mat. 1701-9